

PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA FORMAÇÃO DESPORTIVA – “ESCOLINHAS DE DESPORTO”

CONDIÇÕES GERAIS DE ORGANIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Introdução

O Movimento Associativo do concelho de Almada constitui um património relevante para o desenvolvimento local traduzindo-se numa participação e envolvimento dos municípios na construção de uma cidade mais solidária, sustentável e criativa.

O Movimento Associativo local, pela sua natureza e diversidade, tem acrescentado desenvolvimento em diversos domínios, nomeadamente desportivo, social, cultural e recreativo, contribuindo para a promoção da qualidade de vida dos municíipes e possibilitando o acesso a programas, projetos e atividades de génese Associativa ou em parceria com as Autarquias.

O Município de Almada, reconhecendo o papel das entidades locais sem fins lucrativos pretende contribuir para a sua consolidação, sustentabilidade e qualificação da intervenção, através da implementação de uma política de apoio ao Associativismo Desportivo local.

Considerando que o desenvolvimento desportivo, um dos anseios das populações nas sociedades atuais, exige que as diferentes entidades com capacidade de intervenção utilizem as suas potencialidades de forma conjugada e articulada, proporcionando melhores condições de acesso à prática desportiva;

Considerando que as Autarquias Locais visam a prossecução de interesses próprios das populações respetivas, e que é competência das Câmaras Municipais apoiar ou comparticipar no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;

Considerando que o Programa Municipal de Apoio à Promoção e Desenvolvimento da Formação Desportiva – “*Escolinhas de Desporto*”, se articula com a orientação definida pelo Município, “*A promoção da atividade física e do desporto, enquanto requisitos fundamentais para a saúde e fatores que contribuem para o desenvolvimento humano, constitui um eixo de ação que importa operacionalizar de forma decisiva e criteriosa*”;

Considerando ainda que se encontra explanado como um dos objetivos presentes nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2019, no ponto 8 – Desporto e Juventude – “O Programa Municipal “Escolinhas do Desporto”, são aprovadas as presentes Condições Gerais de Organização e Participação do Programa Municipal de Apoio à Promoção e Desenvolvimento da Formação Desportiva – “Escolinhas de Desporto”:

Artigo 1º

(Objeto)

1. O apoio da Câmara Municipal de Almada na promoção e criação de escolas de formação desportiva, nos escalões que abrangem as idades entre os 6 e os 12 anos de idade, promovidas pelas associações desportivas do Concelho.

Artigo 2º

(Princípios Gerais)

1. O Programa Municipal de Apoio à Promoção e Desenvolvimento da Formação Desportiva – “Escolinhas de Desporto” visa estimular a iniciativa desportiva de uma forma bem estruturada e organizada, para promover a iniciação e fidelização dos participantes, que devem ser incentivados a praticar atividade física de forma regular e continuada, bem como ajudar a integração nos quadros competitivos dos que desejam optar por uma carreira desportiva de competição;
2. A Câmara Municipal de Almada assumirá a comparticipação financeira às Associações que apresentem candidaturas, em conformidade com os requisitos estabelecidos, após análise e parecer dos serviços municipais e deliberação da Câmara Municipal de Almada;
3. A melhoria do processo de formação com o desenvolvimento de mais “Escolinhas de Desporto” procura assegurar uma progressão coerente, que satisfaça as necessidades físicas e sociais dos praticantes, no sentido de garantir a formação integral do jovem praticante, promovendo em simultâneo o gosto pela prática desportiva federada;
4. As Associações têm o dever de criar condições de sustentabilidade dos projetos, por forma a assegurar a rentabilidade do investimento público;
5. Os técnicos devem possuir formação técnica e pedagógica adequada, conferida pelas entidades competentes, nomeadamente, Associações e Federações das respetivas modalidades;

6. O valor da comparticipação financeira a atribuir a cada Associação e as despesas elegíveis dependerão da análise da respetiva candidatura, do número de candidaturas apresentadas e validadas, bem como da verba prevista para apoiar as “Escolinhas de Desporto”;
7. Para cada época desportiva será definido as modalidades a apoiar, de acordo com as políticas de desenvolvimento e objetivos a atingir;
8. As candidaturas ao Programa Municipal de Apoio à Promoção e Desenvolvimento da Formação Desportiva – “Escolinhas de Desporto” são anuais.

Artigo 3º

(Objetivos Específicos)

1. Incentivar a criação e desenvolvimento de “Escolinhas de Desporto”;
2. Estimular a prática de estilos de vida ativos;
3. Apoiar a promoção do aumento do número de praticantes federados;
4. Promover a qualificação da oferta desportiva na população infantil e juvenil;
5. Contribuir para a democratização do acesso à prática desportiva;
6. Contribuir para consolidar a organização de boas práticas desportivas e incentivar o aparecimento de novas modalidades, viabilizando a construção do modelo de desenvolvimento desportivo integrado e sustentado;
7. Ajudar as Associações na dotação de recursos modernos e adequados às necessidades das populações, bem como na criação de projetos de formação para crianças e jovens.

Artigo 4º

(Condições de Candidatura)

1. Só podem candidatar-se às comparticipações financeiras previstas as Associações com personalidade jurídica, sedeadas no concelho de Almada, com órgãos ativos e regularmente eleitos, que se dediquem à prática desportiva regular e que evidenciem capacidade de meios e organização para integrar o respetivo Programa;
2. Cada Associação pode apresentar mais de uma candidatura, desde que satisfaça os requisitos previstos para o Programa;
3. As Associações devem respeitar o princípio da formação desportiva, iniciando as atividades junto das crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 12 anos de idade;

4. Os técnicos devem possuir formação técnica e pedagógica adequada, conferida pelas entidades competentes, nomeadamente, Associações e Federações das respetivas modalidades;
5. Serão excluídas as candidaturas que não satisfazam os requisitos previstos, ou que não justifiquem concretamente a sustentabilidade da (s) candidatura (s);
6. As associações têm de cumprir os requisitos de elegibilidade definido no Regulamento Municipal de Apoio ao Movimento Associativo.
7. As comparticipações financeiras atribuídas pela Câmara Municipal de Almada, no enquadramento do presente normativo, devem ser aplicadas unicamente no Programa Municipal de Apoio à Promoção e Desenvolvimento da Formação Desportiva – “Escolinhas de Desporto”.

Artigo 5º
(Comparticipações financeiras a atribuir)

1. A Câmara Municipal de Almada assumirá a comparticipação financeira no valor máximo de 20.000€ (vinte mil euros) para o respetivo Programa, sendo este valor revisto anualmente;
2. A comparticipação é rateada entre as candidaturas apresentadas, nas condições definidas nas presentes condições gerais, sendo que o montante máximo por atleta não pode ser superior a 20 €.
3. A cedência de instalações e equipamentos desportivos municipais para funcionamento das “Escolinhas de Desporto”, pressupõe a apresentação de candidatura prévia e autónoma, no decorrer de cada época desportiva, conforme pedido efetuado junto do serviço da Divisão de Gestão de Equipamentos de Desporto (DGED);
4. As comparticipações financeiras a atribuir às Associações para a promoção do Programa Municipal de Apoio à Promoção e Desenvolvimento da Formação Desportiva – “Escolinhas de Desporto”, serão definidas e atribuídas mediante a análise de cada candidatura;
5. A atribuição das comparticipações financeiras às diversas candidaturas far-se-á, sempre que possível, no primeiro semestre de cada ano, para a época desportiva em causa, ficando condicionado à dotação orçamental prevista no Plano de Atividades e Orçamento da Câmara Municipal de Almada, para o ano civil em vigor.

Artigo 6.º
(Comparticipação às modalidades coletivas)

1. A comparticipação a atribuir às modalidades coletivas é limitada ao número de atletas por escalão oficial, aprovado em cada época desportiva, pela Federação Nacional ou Associação Regional de cada modalidade desportiva;
2. O número máximo de atletas a comparticipar por escalão etário corresponde ao dobro do número de membros necessários para constituir a equipa.

Artigo 7.º
(Comparticipação às modalidades individuais)

1. A comparticipação a atribuir às modalidades individuais é limitada ao número de atletas previsto no número seguinte;
2. O número máximo de atletas a comparticipar no conjunto de todos os escalões (entre os 6 e os 12 anos de idade) é o seguinte:

MODALIDADE	NÚMERO DE ATLETAS
Artes Marciais e Desportos de Combate	15
Atletismo	20
Bodyboard	20
Canoagem	15
Danças	15
Ginástica	30
Hip-Hop	15
Natação	30
Orientação	15
Patinagem Artística	15
Skimboard	15
Surf	20
Ténis	15
Ténis de Mesa	15
Vela	15

3. Nas modalidades não mencionadas no número anterior, o número máximo de atletas a comparticipar é de 15.

Artigo 8º
(Critérios de candidatura)

1. São elegíveis os comprovativos de inscrição e pagamento nas respetivas federações ou associações de modalidade.

Artigo 9º
(Acompanhamento e Avaliação dos Resultados)

1. As comparticipações financeiras concedidas ficam sujeitas ao acompanhamento das atividades e avaliação dos resultados, a realizar pelo serviço da Divisão de Programação e Atividade Desportiva (DPAD), do Departamento de Desporto (DD) da Câmara Municipal de Almada;
2. As Associações beneficiárias das comparticipações financeiras devem prestar à Câmara Municipal de Almada todas as informações sobre a execução dos projetos, apresentando no final da época desportiva em curso o relatório das atividades desenvolvidas;
3. Será efetuada uma avaliação contínua às atividades desenvolvidas, com elaboração de relatório por parte da Câmara Municipal de Almada;
4. No final de cada época desportiva, promover-se-á uma reunião com as Associações envolvidas para avaliação do Programa Municipal de Apoio à Promoção e Desenvolvimento da Formação Desportiva – “Escolinhas de Desporto”, com elaboração de relatório final.

Artigo 10º
(Obrigações do Município de Almada)

O Município de Almada compromete-se a:

1. Assumir a atribuição de comparticipação financeira, conforme definido no artigo 5º, às Associações participantes no âmbito do respetivo Programa, e mediante entrega dos documentos comprovativos da despesa elegível;
2. Assegurar a divulgação das ações constantes no Programa pelos diversos meios e suportes de comunicação que possua;

Artigo 11º
(Obrigações das Associações participantes no Programa)

As Associações comprometem-se a:

1. Cumprir as obrigações estipuladas nas Condições Gerais de Organização e Participação do Programa Municipal de Apoio à Promoção e Desenvolvimento da Formação Desportiva – “Escolinhas de Desporto”;
2. Aplicar a comparticipação financeira atribuída na realização das atividades desportivas desenvolvidas no âmbito do Programa;
3. Garantir a divulgação do Programa, recorrendo aos diversos meios e suportes que possuam, autorizando o Município de Almada a divulgar a respetiva participação nos meios de comunicação social;
4. Colaborar para a concretização dos objetivos do Programa;

Artigo 12º
(Incumprimento)

O não cumprimento das obrigações estipuladas poderá originar a suspensão das mesmas e/ou a devolução das verbas atribuídas.

Artigo 13º
(Omissões)

Em tudo o mais omissos nestas Condições Gerais de Organização e Participação do Programa Municipal de Apoio à Promoção e Desenvolvimento da Formação Desportiva – “Escolinhas de Desporto”, bem como na resolução de quaisquer dúvidas emergentes da sua aplicação, decidirá a Câmara Municipal de Almada.

Artigo 14º
(Entrada em vigor)

As Condições Gerais de Organização e Participação do Programa Municipal de Apoio à Promoção e Desenvolvimento da Formação Desportiva – “Escolinhas de Desporto”, entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em sessão de Câmara.

Por deliberação, em sessão de Câmara, reunida em .../.../....., sob proposta da Senhora Presidente de Câmara (ou Vereador/a) Municipal.